



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

INDICAÇÃO Nº 224/2023

**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
INCLUSÃO DO INCISO III AO ART.
35 DA LEI Nº 4.231/2002 QUE
DISPÕES SOBRE O ESTATUTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS.**

Autor: Anderson Moratorio - PDT

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao **GABINETE** do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Darci José Lermen**, para que encaminhe a esta casa Projeto de Lei incluindo o inciso III ao art. 35 da Lei Municipal nº 4.231/2002 que dispões sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do município de Parauapebas**, conforme minuta de projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Gostaria de apresentar uma questão de relevância para o município que afeta os servidores públicos municipais, em especial os efetivos aposentados.

É de conhecimento dos colegas quanto a atual situação do quadro de demissões dos servidores do executivo municipal, em decorrência de decisão judicial.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Nessa linha destaco que nos últimos dias os servidores efetivos aposentados, vem sendo notificados a comparecerem no setor pessoal da SEMAD para resolverem sua “situação funcional”. Os servidores que compareceram foram surpreendidos com a informação de que deveriam assinar uma notificação e que seus cargos entrariam em Vacância a partir de 30 de junho de 2023.

Diante de tal problemática, e após conversas com a classe de servidores aposentados, avaliamos que o executivo municipal necessita urgentemente, criar mecanismo para que atenuie tal situação, que infelizmente caso aconteça irá impactar significativamente na vida desses servidores públicos municipais, e é importante que esta nobre câmara de vereadores tenha atenção a essa questão.

Cabe ressaltar que o dispositivo que ora sugerimos amplia ao executivo a possibilidade de aplicação do instituto da reversão aos servidores que nesse momento estão aposentados, mas ainda prestam serviços ao município.

Nesse sentido a união através da Lei 8.112/1990, bem como o Estado do Pará, e várias outras cidades como São Paulo, já aplicam tal entendimento de que a administração pública em caso de interesse pode reverter o servidor aposentado ao quadro.

Ademais, assim como é essencial que haja uma maior sensibilização sobre o impacto financeiro orçamentário, há de se pensar também nos trabalhadores que sofrerão as consequências de seus desligamentos.

Portanto, cabe aqui uma atenção especial do Executivo Municipal, para que promova a inclusão do inciso terceiro ao artigo 35 da Lei Municipal nº 4.231/2002, visando tão somente que esse ajuste a aplicabilidade para ampliação do Instituto da Reversão para os servidores públicos municipais.

Diante o exposto, submeto a presente proposição, para análise, e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa.

Parauapebas, 5 de junho de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Anderson Moratorio
Vereador – PDT



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

**ACRESCENTA O INCISO III NA LEI
Nº 4.231/2002 QUE DISPÕE SOBRE
O ESTATUTO DOS SEVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
PARAUPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Parauapebas, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido o inciso III ao art. 35 da Lei Municipal nº 4.231, com a seguinte redação:

III - no interesse da administração, desde que:

- a) tenha solicitado a reversão;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal